

**LEI Nº 931, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, PUBLICADA
NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 297, NO PERÍODO
DE 11 A 20 DE DEZEMBRO/2007**

Lei Nº 931, de 19 de dezembro de 2007

- Autoriza o Executivo a doar terrenos e dá
outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação dos 02 (dois) lotes abaixo descritos aos donatários a seguir, localizados à Avenida Zumbi dos Palmares, nesta cidade:

LOTE Nº 11-A – com as seguintes características e confrontações: 11,00m de frente para Avenida Zumbi dos Palmares; 22,06m do lado esquerdo com o lote 11-B; 18,80m do lado direito com o lote nº 11 e 11,00m de fundos com o lote 8-C, com área total de 227,87 m², ao Sr. **JOÃO EVANGELISTA DIAS**, portador do CPF nº 740.351.936-15, para instalação de um **LAVA A JATO**.

LOTE Nº 11-B – com as seguintes características e confrontações: 18,30m de frente para Avenida Zumbi dos Palmares; 10,00m do lado esquerdo com o lote 7-B e 18,00m com o lote 7-A; 22,06 do lado direito com o lote 11-A e 20,00m de fundos com o lote 8-C, com área total de 464,13m² ao Sr. **ADEMILSON JOÃO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 057.265.006-39, para instalação de uma **OFICINA DE MÁQUINAS PESADAS**.

Art. 2º) Os imóveis se reverterão ao Patrimônio do Município, caso seja infringido quaisquer dos itens abaixo:

I - As obras de construção dos empreendimentos deverão ser iniciadas até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei;

II - Os contemplados com estas doações terão 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para providenciarem toda a documentação das Empresas a serem implantadas;

III - As Empresas a serem implantadas deverão iniciar funcionamento até 12 (doze) meses, após a data da doação;

IV - As doações referida no art. 1º, destinam-se única e exclusivamente para os fins colimados nesta Lei.

V - Os lotes de terrenos ora doados não poderão, em hipótese alguma serem vendidos, emprestados, alugados, ou seja, ser objeto de qualquer negócio;

VI - Após a construção e funcionamento das firmas, estas poderão ser objeto de transação, mas o comprador deverá se comprometer a continuar com o mesmo ramo de atividade do vendedor.

Art. 3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e valiosa estas doações.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 19 de dezembro de 2007.

DR. JOÃO ANTONIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL